



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 018/2021

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.365/2021.

De autoria do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei visa dispor sobre o *Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025*.

Enviada no prazo legal, a propositura, após tramitar pela assessoria jurídica da Casa e pela Comissão de Justiça e Redação, foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento que, na sequência, através da Resolução CFO/CMI n.º 004/2021, de 17/11/2021, foi estabelecido prazo para a eventual apresentação de emendas, fixado como limite a data de 30/11/2021.

Na proposta do PPA, o legislativo municipal realizou duas audiências públicas, nos dias 23 e 26 de novembro para apresentação do respectivo instrumento que evidencia o programa de trabalho do governo e no qual se enfatizam os políticos, os diretrizes e os ações programadas no longo prazo e os respectivos objetivos a serem alcançados, devidamente quantificados fisicamente.

Atendendo aos ditames da legislação pertinente, o Projeto apresenta, de forma consolidada, os programas da Administração com as respectivas ações e metas. Assim, quanto ao aspecto formal, destarte, o Projeto de Lei n.º 3.365/2021 atende ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e § 1º do art. 106 da Lei Orgânica do Município de Ibiracú.

O Projeto enviado prevê receita total de aproximadamente R\$ 239.000.000,00 (duzentos e trinta e nove milhões) no quadriênio, sendo prevista uma arrecadação de R\$55.500.000,00 em 2022; R\$58.250.000,00 em 2023; R\$61.100.000,00 em 2024 e R\$64.150.000,00 em 2025, ou seja, a perspectiva de crescimento da arrecadação nos próximos quatro anos é tímida, exatamente em função da crise financeira porque passa o país, com reflexos diretos na arrecadação de todos os entes.

Handwritten initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

2

No prazo estabelecido para a apresentação de eventuais emendas, nenhuma proposição foi encaminhada a esta Comissão, possivelmente por que com a participação dos Vereadores nas audiências públicas realizadas pelo Executivo, as ações previstas efetivamente contemplam as expectativas dos nobres edis, eis que o Projeto foi amplamente discutido com a população, além do que a margem de investimentos com recursos próprios é significativamente pequena e o que foi previsto encontra-se dentro do possível de ser feito, de sorte que não existe quase possibilidade para alterações no planejamento proposto.

Destarte, feitas estas considerações, entende-se que a presente proposta do PPA, constante do projeto de Lei n.º 3.365/2021 merece a aprovação desta Egrégia Casa de Leis.

É o parecer e como voto.

Plenário Jorge Pignaton, em 03 de dezembro de 2021.


VANDERLEI ALVES DA SILVA
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PL-EXE-3.365/2021)


ELISABETE RAMOS MALBAR
Secretário


ALOIR PIOL
Membro

